Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.286/99

EMENTA: Orça a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O **Orçamento Geral do Município de Belo Jardim**, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a **RECEITA** em R$ 34.110.000,00 (trinta e quatro milhões, cento e dez mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2° - A **RECEITA** se constituirá mediante a arrecadação prevista na Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOURO

RECEITAS DECORRENTES

1. Receita Tributária	R$	1.350.000,00
2. Receita Patrimonial	R$	53.000,00
3. Receita Industrial	R$	0,00
4. Receita de Serviços	R$	50.000,00
5. Transferências Correntes	R$	18.537.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R$	2.760.000,00
Sub-Total	R$	22.750.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R$	200.000,00
2. Alienação de Bens	R$	140.000,00
3. Transferências de Capital	R$	2.070.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
Sub-Total	R$	25.000.000,00

RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADE SUPERVISIONADAS
1. AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - FABEJA

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Patrimonial	R$	40.000,00
2. Receita de Serviços	R$	3.240.000,00
3. Transferências Correntes	R$	150.000,00
4. Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
Sub-Total	R$	4.150.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Transferências de Capital	R$	80.000,00
Sub-Total	R$	80.000,00
Total Geral	**R$**	**4.230.000,00**

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Patrimonial	R$	2.000,00
2. Receita de Serviços	R$	1.270.000,00
3. Transferências Correntes	R$	3.280.000,00
4. Outras Receitas Correntes	R$	8.000,00
Sub-Total	R$	4.560.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Transferências de Capital	R$	150.000,00
Sub-Total	R$	150.000,00
Total	R$	4.710.000,00
Total Geral	**R$**	**34.110.000,00**

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuidas da seguinte forma:

RECURSOS DO TESOURO

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R$	17.426.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R$	3.309.000,00
Sub-Total	R$	20.735.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimento	R$	3.255.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R$	300.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R$	850.000,00
4.4 - Regime de Execução Especial	R$	30.000,00
Sub-Total	R$	4.435.000,00
TOTAL	R$	25.170.000,00

DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES
- ENTIDADES SUPERVISIONADAS
1. AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - FABEJA
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R$	3.698.000,00
3.2 - Transferências	R$	34.000,00
Sub-Total	R$	3.732.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R$	438.000,00
4.2 - Transferências de Capital	R$	60.000,00
Sub-Total	R$	498.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**4.230.000,00**

2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R$	4.303.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R$	11.000,00
Sub-Total	R$	4.314.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimento	R$	396.000,00
Sub-Total	R$	396.000,00
Total	R$	4.710.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**34.110.000,00**

RECURSOS DO TESOURO

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R$	1.383.000,00
02 - Judiciária	R$	0,00
03 - Administração e Planejamento	R$	6.527.000,00
04 - Agricultura	R$	936.000,00
05 - Comunicação	R$	0,00
08 - Educação e Cultura	R$	4.709.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R$	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	3.262.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço	R$	204.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	3.245.000,00
14 - Trabalho	R$	0,00
15 - Assistência e Previdência	R$	4.249.000,00
16 - Transporte	R$	455.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**25.170.000,00**

1. AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM

08 - Educação e Cultura	R$	3.824.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	406.000,00
Sub-Total	R$	4.230.000,00

2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13 - Saúde e Saneamento	R$	4.499.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	211.000,00
Sub-Total	R$	4.710.000,00
Total Geral	**R$**	**34.110.000,00**

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

0101 - Corpo Deliberativo e Secretaria	R$	1.383.000,00
0201 - Gabinete de Prefeito	R$	338.000,00
0202 - Procuradoria Jurídica	R$	136.000,00
0203 - Secretaria de Imprensa	R$	161.000,00
0204 - Sec. de Administração, Trabalho e Ação Social	R$	4.575.000,00
0205 - Secretaria de Finanças	R$	3.732.000,00
0206 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R$	2.066.000,00
0207 - Secretaria de Saúde	R$	2.590.000,00
0208 - Secretaria de Obras	R$	4.005.000,00
0209 - Secretaria de Urbanismo	R$	1.327.000,00
0210 - Secretaria de Agricultura	R$	726.000,00
0211 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R$	154.000,00
0212 - FUNDEF	R$	2.838.000,00
0213 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$	896.000,00
0214 - FUNDECA	R$	243.000,00
Autarquia Educacional do Belo Jardim	R$	4.710.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	4.710.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**34.110.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da despesa fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2000.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123, parágrafo 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 0,12% (zero vírgula por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento especifico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de novembro de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -